

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SANTA CATARINA.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

A empresa **MARCOS ANTONIO MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.836.693/0001-97, com sede na Rua Dalila Muniz, nº 364, Bairro Bom Jesus, na cidade de Rio Negro, Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, Art. 165, Inciso I, alínea “a” e “c” da Lei 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a empresa **DEOCLECIO DA SILVA – DR EVENTOS ESPORTIVOS**, inscrita sob o CNPJ nº 24.211.084/0001-70, solicitando sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** em relação aos itens nº 02 a 06; e a **IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE** em relação aos Atestados de Capacidade Técnica e contratos assinados e datados pelas empresas **TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA** e **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A**, documentos esses que foram apresentados pela empresa **EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - L.A.F.A.J.**, inscrita sob o CNPJ nº 21.229.112/0001-99, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O item 10.;10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

II- DOS FATOS E DIREITOS

II.I – DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS.

Antes de adentrar ao mérito do recurso é preciso trazer a luz desta Comissão de Licitações um fato imprescindível sobre o ramo de atividade da empresa **DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS**.

Notasse que às informações junto à Receita Federal sobre a atividade econômica desempenhada pela empresa DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS, única e exclusivamente é a de produção e promoção de eventos, cadastrada na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE sob o código: 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, vejamos o CNPJ da empresa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.211.084/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/02/2016			
NOME EMPRESARIAL DEOCLECIO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DR EVENTOS ESPORTIVOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NILO SALDANHA FRANCO		NÚMERO 304	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 89.295-000	BAIRRO/DISTRITO CERAMARTE	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3644-3838	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2016

Para melhor entendermos, avaliemos como a Comissão Nacional de Classificação, mais conhecida como CONCLA, que é o organismo responsável pelas classificações estatísticas do Brasil, ligado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, descreve e detalha o CNAE 93.19-1-01 constante no CNPJ da empresa DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS: (verificado no site: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=9319101&chave=9319-1-01>)

Atividade CNAE 93.19-1-01:

The screenshot shows the search results for the CNAE code 9319-1-01. The interface includes tabs for 'Atividades' and 'Estrutura'. The search criteria are 'busca por palavra chave ou código' with the value '9319-1-01' and 'classificação' set to 'CNAE-Subclasses 2.3'. A 'buscar' button is present. Below the search bar, it indicates 'Subclasses encontradas: 10' and 'Mostrar 100 registros por página'. A table lists the following activities:

Código	Descrição
9319-1/01	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
9319-1/01	FEDERAÇÃO DE ESPORTE
9319-1/01	FEDERAÇÃO ESPORTIVA
9319-1/01	KENNELS CLUBES
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES HÍPICAS; ATIVIDADES DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE AUTOMÓVEIS; ATIVIDADE DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE KARTS; ATIVIDADE DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE MOTOS; ATIVIDADE DE
9319-1/01	ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
9319-1/01	REGULAÇÃO ESPORTIVA; ATIVIDADES DE

Estrutura do CNAE 93.19-1-01:

The screenshot shows the hierarchy for the CNAE code 93.19-1-01. The interface includes tabs for 'Atividades' and 'Estrutura'. The search criteria are 'classificação' set to 'CNAE-Subclasses 2.3'. A 'buscar' button and a 'todas as seções' button are present. Below the search bar, the hierarchy is displayed as follows:

Hierarquia

- Seção: R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
- Divisão: 93 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
- Grupo: 93.1 Atividades esportivas
- Classe: 93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente
- Subclasse: 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

Nota explicativa CNAE 93.19-1-01:

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura, tais como:
 - as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc.
 - as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos, etc.
 - as atividades ligadas à organização de eventos e competições hípcas e kennels clubes

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de regulação esportiva
- as atividades de ligas esportivas
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes ([8591-1/00](#))

Fica claro que as empresas que se cadastram sob o CNAE 93.19-1-01 são empresa que prestão serviços de PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS. Assim, nessa breve análise, podemos verificar que a empresa DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS não tem como atividade principal, nem secundaria, a atividade objeto da presente licitação que é o fornecimento de prestação de serviço de arbitragem.

A **Prestação De Serviço De Arbitragem** é descrita no CNAE 93.19-1-99, conforme verifica-se junto ao CONCLA - IBGE:

Atividade CNAE 93.19-1-99:

Atividades		Estrutura	
busca por palavra chave ou código		classificação	
<input type="text" value="9319-1-99"/>	<input style="font-size: 10px;" type="button" value="?"/>	<input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/> <small>classe</small>	<input type="button" value="buscar"/>
Subclasses encontradas: 14			
Mostrar 100 <input type="button" value="v"/> registros por página			
Código	Descrição		
9319-1/99	ALPINISMO; ATIVIDADE DE		
9319-1/99	ALPINISMO; CLUBE DE		
9319-1/99	ATLETAS ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA; ATIVIDADES DE		
9319-1/99	BAIAS, PICADEIROS E SEMOVENTES; ALUGUEL DE		
9319-1/99	CAÇA ESPORTIVA; EXPLORAÇÃO DE		
9319-1/99	CRONOMETRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS; SERVIÇOS DE		
9319-1/99	JOGADORES DE FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE; ATIVIDADES DE		
9319-1/99	JURIS, JURADOS ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA; SERVIÇOS DE		
9319-1/99	OPERAÇÃO DE ESTÁBULOS DE HIPÓDROMOS		
9319-1/99	PESCA ESPORTIVA E DE LAZER; ATIVIDADE DE		
9319-1/99	PESQUE PAGUE, PESCA DE LAZER; ATIVIDADE DE		
9319-1/99	PILOTOS PROFISSIONAIS DE AUTOMOBILISMO; ATIVIDADES DE		
9319-1/99	TREINADORES ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA; ATIVIDADES DE		
9319-1/99	ÁRBITROS E JUÍZES ESPORTIVOS POR CONTA PRÓPRIA; ATIVIDADES DE		

Estrutura do CNAE 93.19-1-99

Atividades | **Estrutura**

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3

Hierarquia

Seção:	R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
Divisão:	93 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
Grupo:	93.1 Atividades esportivas
Classe:	93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente
Subclasse:	9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Nota explicativa CNAE 93.19-1-99

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juízes, etc.
- a atividade de pesca esportiva e de lazer
- as atividades de apoio à pesca e caça esportivas
- a operação de estábulos de hipódromos

Esta subclasse não compreende:

- o aluguel de material esportivo ([7721-7/00](#))
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como automóveis, karts, motos, etc. ([9319-1/01](#))
- o aluguel de pedalinhas ([9329-8/99](#))

Assim fica claro que o CNAE que compreende as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, **árbitros**, treinadores, juízes, etc., **enquadrase no CNAE 93.19-1-99** e não no 93.19-1-01 que é a atividade de produção e/ou promoção de eventos em competições esportivas com ou sem infra-estrutura.

Isso posto, passamos ao merito do recurso, observando primeiramente no Art 5º da Lei 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Restando claro que se a empresa não for desclassificada a Administração Pública está infringindo o princípio da vinculação ao edital, que versa que tanto a Administração quanto os licitantes devem ficar sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Passamos agora a verificar o que diz o Edital 2/2024 no Item 1.1

1. OBJETO

*1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para prestarem **serviços de arbitragem**, em diversas modalidades esportivas, para realização dos jogos do Calendário Esportivo do Departamento de Esportes, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e **nas condições fixadas neste edital e seus anexos**.*

O edital é claro, o objeto da contratação é o de serviço de arbitragem para o calendario esportivo e não a contratação de empresa para produzir ou promover a competição.

Se por ventura for efetivada a contratação da empresa **DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS**, essa ação vai contra também o que estabelece o Item 4.1 do edital:

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

*4.1. Poderão participar desta licitação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual, **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021)** e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.compras.org.br>*

Pois como já demonstrado a empresa não possui entre as suas atividades a

atividade de arbitragem que é o objeto do edital, assim ferindo o Inciso II do Art 68 da Lei 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;*

A empresa aceitar a efetivar o contrato vai também de encontro ao Item 20, alinea a:

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Pois não tem como cumprir o que determina o edital. Visto que a empresa não possui os requisitos do objeto desta licitação.

Isso posto requer que a empresa **DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS** seja desclassificada para a execução dos serviços referente aos itens **2 a 6** do Termo de Referência deste edital.

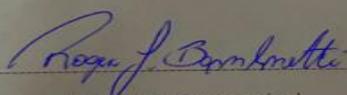
II.II - IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A empresa **EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - L.A.F.A.J.**, participante do pregão e habilitada como vencedora do Item 01, apresentou 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, assinado e datado pela empresa **TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 31.922.391/0001-25, situada á Rua Levino Cabral Moreira, nº 222, Casa 03, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul/SC e a pela empresa **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A**, CNPJ 72.020.118/0001-92, situada á Rua Dorothovio do Nascimento, nº 2500, Bairro Jardim Sofia, Joinville/SC. Empresas essas que aparentemente não possuem nenhuma relação uma com a outra, mas que dataram e assinaram seus Atestados de Capacidade Técnica praticamente idênticos, tanto em escrita, quanto nas pontuações, tendo como unica diferença a formatação dos documentos, no mais tudo é impressionantemente idêntico, para realçar o que se descreve é só verificar a cidade de emissão dos atestados onde a empresa **TRANSCARVALHO** com sede em São Francisco do Sul/SC, data e assina o documento com a cidade de Joinville/SC.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Diklatex Industrial Textil, S/A com registro no CNPJ sob o número 72.020.118/0001-92, atesta para os devidos fins legais, que a EMPRESA EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 21.229.112/0001-99, nos prestou os seguintes serviços: ÁRBITRAGEM COMPLETA – ÁRBITRO, ASSISTENTE, MESÁRIO. ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO Profissionais com alta capacidade técnica com todos requisitos necessários para as devidas atuações dentro das modalidades exigidas. Informamos ainda que os serviços foram efetuados dentro das especificações técnicas estabelecidas e cumpriu com a pontualidade os prazos de serviços e com qualidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. O presente documento foi emitido de acordo com os serviços efetivamente executados. E, por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente Atestado de Capacidade Técnica. JOINVILLE SC, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMPRESA: Diklatex Industrial Textil, S/A
CNPJ: 72.020.118/0001-92
RESPONSÁVEL: Roger José Bambinetti
CPF: 059.256.039-23
TELEFONE: 47 3451-9544



Assinatura Responsável

DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTEL S/A
CNPJ: 72.020.118/0001-92

Diklatex Ind. Textil S/A

72.020.118/0001-92

DIK LATEX INDUSTRIAL TÊXTEL S/A

RUA DOROTHÓVIO DO NASCIMENTO, 2.500
JARDIM SOFIA - CEP 89.219-750
JOINVILLE - SANTA CATARINA



TRANSCARVALHO TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA Com registro no CNPJ sob o número 31.922.391/0001-25, atesta para os devidos fins legais, que a EMPRESA EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 21.229.112/0001-99, nos prestou os seguintes serviços:

ÁRBITRAGEM COMPLETA – ÁRBITRO, ASSISTENTE, MESÁRIO.

ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO

Profissionais com alta capacidade técnica com todos requisitos necessários para as devidas atuações dentro das modalidades exigidas.

Informamos ainda que os serviços foram efetuados dentro das especificações técnicas estabelecidas e cumpriu com a pontualidade os prazos de serviços e com qualidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. O presente documento foi emitido de acordo com os serviços efetivamente executados.

E, por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

JOINVILLE SC, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMPRESA : TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 31.922.391/0001-25

RESPONSÁVEL: ISRAEL ANTONIO DE CARVALHO

CPF: 083.051.429-57

TELEFONE: (47)9.9106-3763

ASSINATURA



Documento assinado digitalmente
ISRAEL ANTONIO DE CARVALHO
Data: 26/02/2024 17:58:57-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA, 31.922.391/001-25

É muita coincidência, chega a beirar o improvável, que empresa distintas, escrevam um texto idêntico para atestar a Capacidade Técnica de uma mesma empresa, no caso em tela a empresa **EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - L.A.F.A.J.** Esperasse sim, um texto parecido, com características semelhantes, mas idênticos não.

Também vale ressaltar que em uma breve pesquisa verifica-se que o Srº Roger José Babinetti é lotado na empresa **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A**, como Analista de Suporte de TI e não o responsável pela empresa conforme consta no cartão CNPJ:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	72.020.118/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	DIKLATEX INDUSTRIAL TEXTIL S/A
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAQUELINE GAMBA JATIVA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS MAURICIO JATIVA ALBAN
Qualificação:	10-Diretor

Dainte dos fatos apresentados requer junto a Comissão de Licitação que seja solicitado a empresa **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A** documento comprobatório indicando tais poderes ao Srº Roger José Babinetti.

Outro ponto que vale destacar, que a empresa **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A** é uma sociedade anonima fechada, ou seja, suas receitas e despesas devem ser contabilizadas com documentos fiscais, pois seus acionistas evidenciam a saúde financeira da empresa através dos documentos contábeis que são auditados.

Assim, amparado do Art 5º da Lei 14.133/2021, nos principios torneadores em especial ao Principio da Moralidade, da Probidade Administrativa e do Julgamento Objetivo com base no Item 8.5, a2:

8.5. Qualificação Técnica, por intermédio do seguinte documento:

a2) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, atas, e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.

Que a Comissão de Licitação solicite as empresas **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A** e **TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA** que apresentem os documentos comprobatórios da execução do serviço, como Nota Fiscal, Contrato, Ata do Congresso Técnico, Fotos, Relação das Equipes, Súmulas de Jogos, Documentos de Divulgação do Evento, Documentos Contábeis entre outros que Comissão De Licitação achar pertinente. Que sejam científicas que podem responder pelos atos praticados ou não na esfera administrativa conforme previsto na da Lei 12.846/2013, Art 5º, Inciso IV, alinea a; e inciso V, como também criminalmente conforme Art 178 da Lei 14.133/2023. Não havendo a comprovação da autenticidade dos documentos requer-se a desclassificação da empresa **EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - L.A.F.A.J.** com base no item 8.1. deste edital.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

1) Que seja desclassificada a empresa **DEOCLECIO DA SILVA – R EVENTOS ESPORTIVOS**, com fundamento que a mesma não é uma empresa pertencente ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação.

2) Que seja aceita a Impugnação de Autenticidade, e que a Comissão De Licitação oficie as empresas **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A** e **TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA** para que apresente os documentos comprobatório da execução do serviço.

3) Que as empresas **DIKLATEX INDUSTRIAL TÊXTIL S/A** e **TRANSCARVALHO TRANSPORTES LTDA** sejam científicas que podem responder administrativamente e penalmente pelos atos praticados ou não praticados.

4) Não havendo a comprovação da autenticidade dos documentos requer-se a desclassificação da empresa **EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - L.A.F.A.J.** com base no item 8.1. deste edital.

Nestes termos

Pede deferimento

Mafra/SC, 27 de março de 2024

Marcos Antônio Marques
Empresário